



**PARECER Nº 722, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740, DE 2024**

De autoria do Deputado Conte Lopes, o Projeto de Lei em epígrafe *dispõe sobre a criação de um Guia Informativo de Benefícios Sociais abrangente sobre serviços públicos e programas sociais de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta no período correspondente às Sessões Ordinárias de 14/10/2024 a 18/10/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na data de 21/10/2024, a proposição foi distribuída às seguintes Comissões Permanentes: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CDD - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais; e CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, vem o Projeto de Lei Complementar à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que se faça a devida apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria e exarar o parecer por este órgão, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, é de competência concorrente, nos termos dos Artigos 19, “caput”, e 24, da Constituição do Estado, e Artigo 24, I, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno Consolidado.

Podemos afirmar, sem dúvidas, que o Projeto de Lei Complementar é livre de quaisquer vícios que pudessem vir a coibir o seu trâmite regular, e portanto, oportuno e digno de aprovação, vez que a medida determinada não colide com as normas

vigentes, nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, legislar com o propósito de beneficiar uma grande parcela da população paulista, que vive em condições de vulnerabilidade social, incluindo baixa renda, desemprego, moradia inadequada e dificuldades no acesso a serviços essenciais, é medida de extrema importância e de grande contribuição para a transparência e eficiência na gestão de programas sociais.

Por todo exposto, no que compete a esta Comissão analisar com relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 740, de 2024.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator